

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002632 DE 1991

04 = 0050
04 = 006

NATUREZA : PL 01-0548/91-2 DE 15/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FÉDER

EMENTA :

Dispõe sobre o funcionamento do comércio no município de São Paulo, e dá outras providências.

I N D I C E

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:50:57

00021237078-26



OBSERVAÇÕES: Reg. D-13-0080/93 - v. transit.
Laci nº 11.354/93

ARQUIVADO EM 05.02.93

CHEFE DA SECCAO

LOREN FERNAN ARANIZ
 Calle de San Antonio 11

M

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

Malina Clcott

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0548/91-2

LIDO HOJE 15 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça - (01) -
Atividade Econômica - (05) -


PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 3 MAR 1993 ★

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Dispõe sobre o funcionamento do comércio no município de São Paulo e dá outras providências.

13 APR 1993
 PBESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1. - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de comércio em geral no município de São Paulo em 05 (cinco) domingos do ano.

Parágrafo único : Os domingos mencionados no caput deste artigo são os que antecedem a data comemorativa do dia das mães, dos pais e dos namorados, bem como os dois domingos que antecedam a data comemorativa do Natal.

Art. 2. - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta lei subordina-se às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial, à legislação trabalhista.

Art. 3. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de outubro de 1991

Bruno Feder
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 18-10-91 PROC 2632/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

- Imprensa de serviços, grãco do CMSP

cod. 0561

Ao DSG - 02
16110791
PI 200
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data, tendo(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 118/116 '91 a (Edelino)

Antônio Almeida



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

Folha no	02	de proc
no	2631	de 1984

Adelino Azevedo

J U S T I F I C A T I V A

Há que se identificar os anseios dos dois polos da relação: de um lado, os comerciários, que trabalham durante toda a semana e têm apenas o domingo para seu lazer e dedicação à família. De outro, aqueles consumidores que, trabalhando todos os dias, não dispõem de tempo para fazer suas compras.

A presente propositura tem por objetivo atender o grande número de consumidores e preservar o merecido descanso dos comerciários.

O grande movimento no comércio verifica-se, justamente, nessas cinco datas previstas pelo projeto, daí porque não se chegar a posições extremadas, discutindo a manifestação da proibição de abertura do comércio aos domingos, nem do seu funcionamento em todos os finais de semana.

Desta forma, não haverá prejuízo para qualquer das partes, pois tanto o consumidor será atendido nas épocas em que mais precisa, como o comerciário além de não ter seu descanso comprometido ao longo do ano, nesses cinco domingos previstos, amparado pela legislação pertinente, auferirá vantagens financeiras.

Assim, pois, contamos com a compreensão dos nobres pares para que esta norma venha, efetivamente, a por um fim no problema do funcionamento do comércio em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2632 de 19 91 18/10 /91 (a)

Adelino
Adeliza Clema

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o Assunto nada consta.

22/10/91

YABEU, RUMES
Chefe de São Técnica !

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 12 00 hs

M.

Ao Nobre Vereador Walter Mendes
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de Outubro de 19 91

mm
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 01/11/91

(a) R



Câmara Municipal de

Folha n.º 04 do proc.
N.º 2632 de 19 91
O funcionário: [assinatura]

PARECER Nº 1571 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/91.

De autoria do nobre Vereador Bruno Féder, visa o projeto de lei dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos de comércio em geral no Município em 5 (cinco) domingos por ano.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 160 da Lei Orgânica do Município, e ainda no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

01/11

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/11/91.

[assinatura]
RELATOR

[assinatura]
- Presidente

[assinatura]

[assinatura]
(contrário)

[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 08 / 11 / 19 91
 pagina 55 coluna 3a
 conferido: *(Signature)*

À Com. de Ativ. Econômica
 Em, 08.11.91.

46
 ÂNGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

Recebido em 18.11.91

(Signature)
 MARGARETE NUNES DA SILVA
 Oficial Legislativo

Ao Excmo. Vereador

Antonio José da Silva Filho.

para relatar.

Sala da Comissão de *Atividade Econômica*

18 / 11 / 91

(Signature)
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGUE(M) junto à(s) pasta data documento(s) rubri
 cado(s) sob n.º *06* e folha de informação sob
 n.º *06* / *06* / *12* / *91* a *(Signature)*



Folha n.º	05	de pros.
n.º	2632	de 1991

Py

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER ~~1755~~ **1755** /91 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 548/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município de São Paulo, que passa a ser permitido nos três domingos do ano antecedentes às datas comemorativas do dia das Mães, dia dos Pais, dia dos Namorados, e nos dois domingos que antecedem a comemoração do Natal.

No que compete ao julgamento desta Comissão, cumpre destacar que a medida proposta : 1. está em sintonia com as diretrizes liberalizantes ora em voga no país, contrárias estas ao intervencionismo governamental em escala que inibe o livre funcionamento das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do setor privado; 2. da mesma forma, permite o aumento do nível de atividade do comércio varejista, seja no que tange estritamente ao número de horas trabalhadas, como pelo que pode ocasionar de estímulo à demanda então reprimida por fatores outros que a restrição de poder aquisitivo; 3. disso, como consequência, acena com um incremento da massa salarial gerada pelo setor contemplado, por via do aumento do total de trabalho remunerado na forma de hora-extra, como eventualmente, também, pelo próprio crescimento do nível de emprego ali registrado, ainda que predominantemente na forma de mão-de-obra temporária; 4. e, finalmente, faculta ao consumidor investir maior tempo na atividade de pesquisa de preços, cuja rentabilidade está diretamente correlacionada com o taxa de inflação e pelo que



Câmara Municipal de São Paulo

esta implica de acréscimo no grau de dispersão e aleatoriedade dos preços relativos.

Assim sendo, em vista do exposto, resulta favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 25 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]

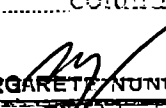
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(contrário)

[Handwritten signature]

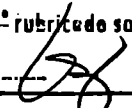
[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 12 / 91
pagina 47 coluna 20
conferido: 
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

A - A f M

em 06.12.91


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob
documento
folha n.º 71611530. 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 2832 de 19 01, 06, 01, 93 (a).

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ CARVALHO
Assessor Técnico Ing. Chefe-

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	7 fls.
Arquivo em	05.02.93
O Func.º	
LUÍZA TABERO ARAMIM Chefe de Seção Técnica IV	

À A.T.M. - Senhor Assessor-Chefe:

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, 08.02.93

LUÍZA TABERO ARAMIM
Chefe de Seção Técnica IV

OK! DIGITADO
A. T. M.



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	08	do proc.
L.	2632	de 1991
Funcionário	<i>[Handwritten signature]</i>	

DEFERIDO		
★	09 FFV 1993	★
<i>[Handwritten signature]</i>		
PRESIDENTE		

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0041/93-9

REQUEIRO à douta Mesa, nos termos regimentais, que o PL. 548/91, de minha autoria, seja desarquivado para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em 09 de Fevereiro de 1993

[Handwritten signature]

Vereador BRUNO FEDER

Líder PDS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 09 do processo
Nº 2632 do
0 de 10

PREJUDICADO

REQUERIMENTO ":

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0080/93-4

13-0041/92-7

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO
e a VOLTA A TRAMITAÇÃO dos Projetos abaixo relacionados:

- PR. 021/91.
- PDL. 033/92, 045/92, 050/92 e 063/92.
- PL. 029/89, 150/89, 379/89, 429/90, 082/91, 149/91, 180/91,
- 388/91, 434/91, 474/91, 548/91, 604/91 e 101/92.

Sala das Sessões, em 24/2/93

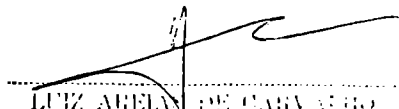
BRUNO FEDER

Líder do PDS

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

01.03.93


LUIZ ABELINO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. L.

À ATM - Sr.Assessor-Chefe,

Informamos que o P.L. 548/91 (proc. 2632/91)
voltou à tramitação em 8 de fevereiro último.

DT.94, em 02.03.93.


LUIZA TEREZA ARAGÃO
Chefe da Seção Técnica W/



ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	1	Valéria	4ª P.	23.3.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Votar

"sim" quarenta e três Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte da pauta.

- PL 543/91, do Vereador Bruno Féder (PDS). Dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município. Fase de discussão: 1ª Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Não há
oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos, pelo processo nominal. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, responderão "sim"; os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Antônio Sampaio, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 11 do proc.
de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	valéria	4ª E.	23.3.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDC) - Votaram

"sim", quarenta e três Srs. Vereadores; e "não", dois Srs. Vereadores. Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Vamos passar ao item seguinte.

- PL 649/91, do Vereador José Indio Ferreira de Nascimento (PDE). Passa a denominar-se "Praça Rotary" a praça sem nome, localizada no entroncamento da Av. Paes de Barros e a R. Cel. Joviano Brandão, em forma triangular, no bairro da Mooca. Fim da discussão: 2ª. Há substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento. (Recurso 29/92, para deliberação em plenário).

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDC) - Não há

oradores inscritos. Encerrada a discussão. À votos, pelo processo nominal. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, responderão "sim"; os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Antônio

Sampaio, verifica-se que:



Câmara Municipal de São Paulo

Processo Nº. 2632 de 1991
O funcionário 598/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Nº.: 598/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

42

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE

3

DE 1985

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins		X		34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Mario Noda	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Maurício Faria	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Miguel Colasuonno	X		
15. Brasil Vita	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Bruno Féder	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Roberto Trípoli	X		
22. Eder Jofre	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Ushitaro Kania	X		
24. Eulio Meneghini	X			52. Vital Nolasco	X		
25. Faria Lima	X			53. Wadih Mutran	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Walter Abrahão	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

13
2632

No. 1 548/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

12º SESSÃO

REALIZADA EM 13 DE maio DE 1913

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins		X		34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. VICENTE VISCOME	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Maurício Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Alves	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Trípoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enílio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab				54. Vadlii Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaio Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 13 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 2 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 2 Srs. Vereadores

VISTO:
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

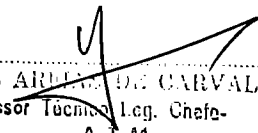
Papel para informação, rubricado como folha nº.....- 14 -

do processo nº.....0002634 de 19.....91.....(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 12 a. Sessão Extraordinária de 13/04/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

14/04/93


LUIZ ARLENE DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

20-04-93

Sra. Chefe,

Providenciado conforme o solicitado.

20-04-93

Marcos Antonio Leônidas
Círculo Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 a 20

Em 10 / 5 / 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 1993.

Folha Nº. 15 do proc.
Nº. 2632 de 1991
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300074/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de abril do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 548/91 de autoria do Vereador Bruno Féder - Dispondo sobre o funcionamento do comércio no Município de São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SALIMIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 2632/91. (PROJETO DE LEI Nº 548/91). Dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de comércio em geral no Município de São Paulo em 05 (cinco) domingos do ano. Parágrafo único - Os domingos mencionados no caput deste artigo são: os que antecedem a data comemorativa do dia das mães, dos pais e dos namorados, bem como os dois domingos que antecedam a data comemorativa do Natal. Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta lei subordina-se às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial, à legislação trabalhista. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão " NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 16 de abril de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto,

SÔNIA MARIA VELLOSO

Chefe, Seção Técnica

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 17	de proc.
Nº. 2632	de 1993
funcionário	

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de abril de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de comércio em geral no Município de São Paulo em 05 (cinco) domingos do ano.

Parágrafo único - Os domingos mencionados no caput deste artigo são: os que antecedem a data comemorativa do dia das mães, dos pais e dos namorados, bem como os dois domingos que antecedam a data comemorativa do Natal.

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta lei subordina-se às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial, à legislação trabalhista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 1993.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº.	18	da proc.
Nº.	2632	de 1991
Câmara Municipal		

São Paulo, 20 de abril de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 74/93 de
20.04.93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 548/91 de autoria do Vereador Bruno Feder.

Recebido em 23/4/93

ANEXO:

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

2632

de 19

91

(a)

LEI Nº 11.354, DE 5 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 548/91, do Vereador Bruno Féder)

Dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de comércio em geral no Município de São Paulo em 05 (cinco) domingos do ano.

Parágrafo Único - Os domingos mencionados no "caput" deste artigo são: os que antecedem a data comemorativa do dia das mães, dos pais e dos namorados, bem como os dois domingos que antecedem a data comemorativa do Natal.

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta lei subordina-se às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial, à legislação trabalhista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

AMÉRICO UTUMI, Secretário Municipal de Abastecimento

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / maio / 1993

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 20 de proc.
Nº 2632 91
O fun. c. 1

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

12 / 05 / 93

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	08.02.93
Arquivado novamente em	12.05.93
cf	20 fls. O fun. c. 1

[Signature]
LUIZA TEREZA ALANIS
Chefe da Seção Técnica IV